



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5.859, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

Autores: Vereadores Francisco Cardoso Filho, Ulisses Correia e Jonas Bueno.

Dispõe sobre a implantação do sistema integrado de transporte público com tarifa única e interligação das linhas urbanas existentes no município de Guarulhos.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema integrado de transporte público municipal urbano com a finalidade de interligação das linhas existentes no Município de Guarulhos.

Art. 2º A Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realizará estudos para avaliar os atuais itinerários e adequá-los à presente Lei.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Fica o Executivo responsável pela constituição de uma Comissão composta por representantes do Executivo Municipal e das empresas de que trata esta Lei, para, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste diploma legal, apresentar proposta de integração ao novo sistema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 17 de setembro de 2002.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de setembro do ano dois mil e dois.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 076 de 20 de setembro de 2002.

PA nº 16598/2002.

Texto atualizado em 3/4/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.